

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 11 / 2018

Pág. 115 Col. 39

Conferido M. Sousa

A Comissão de ECON

Em 23 / 11 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 M. Sousa

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 26/11/2018 às 17:15
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749 M. Moreira

Amo. Vin. Mano. Casas Neto
 Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 20 / 02 / 2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no-
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue anexo, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 45046 Em 11 / 04 / 19

Hugo Zencari Neves - RF 111.391
Técnico Administrativo - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 563/11

Folha nº 45
Nº 01-563 do Proc.
de 2011
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11/391 - SGP. 12

fls. 53

PARECER Nº 353/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 563/11

O presente projeto, de autoria do Vereador José Américo, condiciona ao interesse público, ou por solicitação do permissionário, qualquer remoção, transferência ou cancelamento de TPU (Termo de Permissão de Uso) das bancas de jornal e revistas existentes na cidade de São Paulo.

A propositura também estabelece que as eventuais remoções, transferências ou cancelamentos dos TPUs das bancas de jornal e revistas deverão ser plenamente justificadas, individualmente e sempre por escrito, pela autoridade competente para evitar discricionariedade.

No caso de ficar comprovada a necessidade e o interesse público na remoção de uma banca, será garantida ao permissionário a designação de um outro local - o mais próximo possível do local de origem - evitando eventuais prejuízos econômicos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se preservar os permissionários das bancas de jornais de atos discricionários que possam ser praticados pelo Poder Público Municipal, garantindo-lhes a tranquilidade e a segurança jurídica para desenvolver suas atividades econômicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequa-la à melhor técnica legislativa, bem como atribuir efeito suspensivo ao recurso proposto.

Relatório 571/2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 563/11

Folha nº 46 do Proc. nº 01.563 de 2011
Hugo Zanoni Harbs
RE. 11.391 - SGP. 12

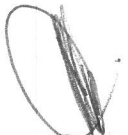
A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

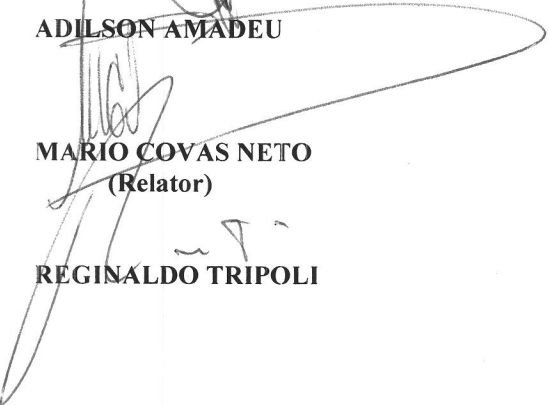
No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

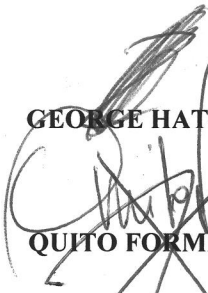
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 10/04/2019.

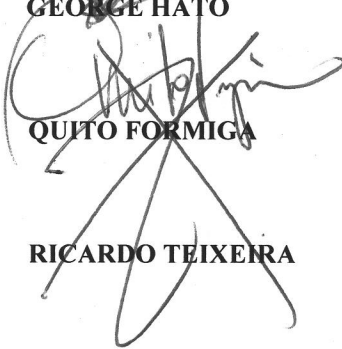

**SENIVAL MOURA
PRESIDENTE**

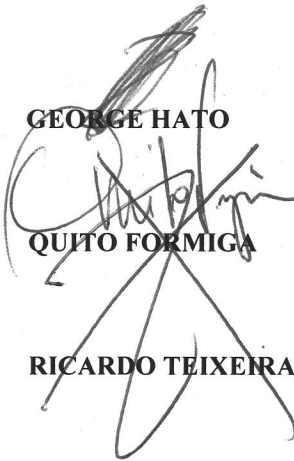

ADILSON AMADEU


**MARIO COVAS NETO
(Relator)**


REGINALDO TRIPOLI


GEORGE HATO


QUITO FORMIGA


RICARDO TEIXEIRA